



LEI ORDINÁRIA Nº 1557

de 19 de agosto de 1998

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CAMPANHA DE DESPARAZITAÇÃO e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

*Fica o Município obrigado a promover Campanha de desparasitação nas
crianças de 1 a 7 anos da Rede Municipal de Ensino e Creches.*

Art. 2º.. *Esta Campanha deve ser semestral.*

Art. 3º..

Devem ser utilizados medicamentos de amplo espectro e dose única.

Art. 4º..

*A Campanha de Desparasitação é independente do resultado do exame
para parasitológica de fezes, tendo em vista a grande quantidade de
exames falso negativos.*

Art. 5º..

*Esta Campanha deve ser acompanhada de vasta divulgação e
esclarecimento educativo.*

Art. 6º..

*As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de
verbas próprias, suplementada se necessário.*

Art. 7º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 19 de Agosto de 1998.

RANULFO TELES *Presidente da Câmara Municipal*

Lei Ordinária Nº 1557/1998 - 19 de agosto de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em